



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2132 - REITORIA/IFG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta o processo de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 5 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular o processo de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, considerando os parâmetros estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI – 2019/2023).

Art. 2º A Pró-Reitoria de Ensino e a Diretoria-Geral do câmpus conduzirão, em conjunto, o processo de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus do IFG.

§ 1º Todas as publicações referentes ao processo eleitoral deverão ser realizadas em página específica no site oficial do respectivo câmpus.

§ 2º A Diretoria-Geral poderá constituir Comissão Eleitoral para auxiliar nos trabalhos referentes ao processo de eleição estabelecido na presente Portaria.

Art. 3º O candidato eleito à Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE ÁREAS ACADÊMICAS

Art. 4º A Diretoria-Geral do câmpus deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino memorando solicitando emissão de circular contendo cronograma de todas as atividades do processo de eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE ÁREAS ACADÊMICAS

Art. 5º O Colegiado de Áreas Acadêmicas, para fins da eleição de que trata a presente Portaria, será composto por todos os servidores docentes e técnico-administrativos efetivos lotados no Departamento de Áreas Acadêmicas e por representantes discentes pertencentes aos cursos vinculados ao Departamento, na proporção de um terço (1/3) do total de servidores.

§ 1º A Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social do câmpus providenciará a lista atualizada dos servidores efetivos.

§ 2º A metodologia para eleição dos representantes discentes será estabelecida pela Diretoria-Geral do câmpus ou pela Comissão Eleitoral, quando for o caso, com apoio da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente do Departamento de Áreas Acadêmicas.

§ 3º A data da eleição dos representantes discentes deverá constar no cronograma.

§ 4º A Diretoria-Geral do câmpus ou a Comissão Eleitoral, quando for o caso, publicará a listagem completa e atualizada do Colegiado, conforme previsto no cronograma.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas os docentes do quadro efetivo da Instituição, em regime de Dedicção Exclusiva, que tenham, no mínimo, 3 (três) anos completos de lotação no câmpus até a data da eleição.

Art. 7º Os candidatos deverão inscrever-se via requerimento, disponível no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), direcionando-o para a Diretoria-Geral do câmpus, conforme o prazo estipulado no cronograma.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I - requerimento específico à Diretoria-Geral;

II - registro funcional que comprove o tempo mínimo de vínculo institucional no quadro efetivo, expedido pela Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social do respectivo câmpus;

III - Currículo Lattes atualizado dos últimos 12 (doze) meses; e

IV - Plano de Trabalho e Gestão.

Art. 8º A Diretoria-Geral do câmpus ou a Comissão Eleitoral, quando for o caso, será responsável por deliberar sobre a homologação das candidaturas, observando todas as exigências constantes na presente Portaria.

Art. 9º A Diretoria-Geral do câmpus ou a Comissão Eleitoral, quando for o caso, publicará a lista das candidaturas homologadas.

§ 1º Os candidatos cujas candidaturas foram indeferidas têm até o prazo estipulado no cronograma para recorrerem da decisão proferida, via requerimento pelo SUAP.

§ 2º A Diretoria-Geral do câmpus ou a Comissão Eleitoral, quando for o caso, responderá aos recursos impetrados e publicará a lista oficial das candidaturas, conforme o prazo estipulado no cronograma.

§ 3º Da decisão que indeferir o recurso constante no § 2º deste artigo, caberá recurso direcionado à Pró-Reitoria de Ensino, que tomará a decisão final sobre a questão.

Art. 10. O período de campanha ocorrerá conforme as datas estipuladas no cronograma.

Art. 11. Na campanha das candidaturas não serão admitidas, em hipótese alguma, as seguintes ações: veiculação de propaganda no site oficial da Instituição; afixação de faixas nos ambientes internos e externos do câmpus; e afixação de cartazes em locais não autorizados pela Coordenação de Comunicação Social ou que igualmente não contenham o carimbo desta.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

Art. 12. A votação no processo eleitoral para Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas dar-se-á na forma presencial ou on-line.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral ou a Comissão Eleitoral, quando for o caso, deverá definir a forma de votação no processo eleitoral e expedir orientações aos membros do Colegiado de Áreas Acadêmicas.

Art. 13. Em caso de votação presencial, a eleição dar-se-á em reunião com duração de no máximo 4

(quatro) horas e de no mínimo 2 (duas) horas, conduzida pela Diretoria-Geral e pela Comissão Eleitoral, quando for o caso, na ordem dos trabalhos que seguem: apresentação dos candidatos; apresentação das propostas dos candidatos; debate, dúvidas e perguntas aos candidatos; assinatura na lista de presença do Colegiado; votação; apuração; e redação da ata.

§ 1º A Diretoria-Geral do câmpus será responsável pela convocação do Colegiado de Áreas Acadêmicas para reunião de votação presencial.

§ 2º A votação presencial para eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas será realizada observando-se, no mínimo, um terço (1/3) do total do Colegiado de Áreas Acadêmicas presente na reunião.

§ 3º Após a apresentação dos candidatos e o debate, a votação presencial ocorrerá de forma imediata e secreta, por meio de urna, com votação nominal dos membros presentes na reunião.

§ 4º Para validação do voto, o membro do colegiado deverá assinar a lista de presença da votação.

§ 5º A apuração dos votos será realizada no período previsto no art. 13, seguida pela redação da ata da reunião.

Art. 14. A Comissão Eleitoral será responsável pelo registro da ata e dos votos de cada candidatura.

Art. 15. Em caso de votação on-line, a eleição dar-se-á de forma eletrônica, realizada por meio do Sistema Helios Voting, com o período de votação previsto no cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. Nos casos de votação on-line, deverá ser realizada, até a data da votação, uma ou mais reuniões convocadas pela Diretoria-Geral para apresentação dos candidatos e suas propostas, bem como momento para diálogo e debate, previsto no cronograma do processo eleitoral.

Art. 16. A Diretoria-Geral ou a Comissão Eleitoral, quando for o caso, deverá publicar o resultado da eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas em até 2 (duas) horas após o encerramento do horário de votação previsto no cronograma do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

Art. 17. A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas será eleita por maioria simples dos votos dos membros do Colegiado de Áreas Acadêmicas.

Art. 18. Em caso de empate entre os candidatos, será realizada nova votação, no mesmo formato utilizado, no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas) após o pleito.

Parágrafo único. Após a votação, persistindo ainda o empate entre candidatos, a Diretoria-Geral terá a prerrogativa do desempate.

Art. 19. A Diretoria-Geral do câmpus deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino o resultado preliminar da eleição, até às doze horas (12h) do dia seguinte ao pleito.

Art. 20. A interposição de recurso contra o resultado deverá ser protocolada via requerimento no SUAP e direcionada para a Diretoria-Geral do câmpus ou para a Comissão Eleitoral, quando for o caso, dentro do prazo estipulado no cronograma.

Art. 21. A Diretoria-Geral do câmpus ou a Comissão Eleitoral, quando for o caso, responderá aos recursos impetrados, se houver, e, após a devida análise, publicará o resultado oficial da eleição.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir o recurso constante *docaput*, caberá recurso direcionado à Pró-Reitoria de Ensino, que tomará a decisão final sobre a questão.

Art. 22. A Diretoria-Geral do câmpus deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino o processo completo, contendo toda a documentação apresentada pertinente à eleição, às candidaturas e à votação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Diretoria-Geral do câmpus, em primeira

instância, sendo o recurso dessa decisão direcionado à Pró-Reitoria de Ensino, que dará a decisão final na questão.

Art. 24. Fica revogada a a Portaria 2115/2023 - REITORIA/IFG, de 18 de abril de 2023.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG, em 25/11/2024 15:51:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 590624

Código de Autenticação: 6b965cdd66



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, None, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)